



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.422, DE 2024

(Da Sra. Yandra Moura)

Altera a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1038/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. YANDRA MOURA)

Altera a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se onde couber ao texto da lei 9.656 de 03 de junho de 1998 os seguintes artigos:

.....

Art. – torna-se obrigatório o reembolso integral pelo Plano de Saúde pelas despesas com tratamento definido pelo médico, à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. – O tratamento oferecido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser executado por clínicas especializadas, reconhecidas e aptas ao tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar ampliou as regras vigentes para o tratamento de transtornos globais do desenvolvimento, como o autismo, custeado por operadoras de saúde. Por meio da resolução 539, de julho de 2022, a ANS passou a reconhecer a necessidade de sessões ilimitadas de diferentes especialidades, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Uma vitória, sem dúvida, mas que provocou uma alta significativa na demanda por tratamento e também na burocracia para acesso a reembolsos. Como consequência, dados oficiais da agência mostram que as reclamações relacionadas à cobertura de terapias para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) explodiu a partir daí. Entre autistas com planos de saúde, os reembolsos são a principal forma de acesso às sessões



* C D 2 4 4 0 3 5 3 6 5 0 0 *

multidisciplinares indicadas por médicos após o diagnóstico. Isso porque no Brasil as operadoras ainda não dispõem de uma rede credenciada ampla, o que obriga pais e responsáveis a custear previamente o tratamento.

Há quem seja obrigado a enviar mensalmente as faturas de seus cartões de crédito às operadoras de saúde, por exemplo. Ou extratos bancários que comprovem o saque do valor a ser resarcido, acompanhados de laudos médicos atualizados, relatórios das atividades desenvolvidas e até mesmo prognósticos de duração do tratamento.

A ausência de uma rede credenciada ampla e a baixa oferta de serviços especializados em autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) tornam o tratamento uma exclusividade às famílias que têm condições de desembolsar quantias altas e esperar um mês ou mais pelo ressarcimento. Ou ainda um privilégio daqueles que podem ingressar na Justiça pelo direito da assistência médica.

A Terceira Turma do STJ decidiu, em 21/03/23, por unanimidade, que:

"Até 1/7/2022, data da vigência da Resolução Normativa n. 539/2022 da ANS, é devido o reembolso integral de tratamento multidisciplinar para beneficiário portador de transtorno do espectro autista realizado fora da rede credenciada, inclusive às sessões de musicoterapia, na hipótese de inobservância de prestação assumida no contrato ou se ficar demonstrado o descumprimento de ordem judicial."

(REsp 2.043.003-SP, Rel. Min. Nancy Andrigi, 3ª Turma, unanimidade, j. 21/03/23, DJe 23/03/23) (Info 769 - STJ).

Diante do exposto, rogo aos nobres para aprovação desta matéria de extrema relevância e urgência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada YANDRA MOURA
União Brasil - SE



* C D 2 4 4 0 0 3 5 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.656, DE 3 DE JUNHO
DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03;9656>

FIM DO DOCUMENTO